



ANO XVI – Nº1192– Major Sales-RN, terça-feira, 04 de maio de 2021

EDIÇÃO

Aviso de Rescisão Contratual Unilateral nº
001/2021

Lei nº 438/2021, de 04 de Maio de 2021

GABINETE DA PREFEITA

Aviso de Rescisão Contratual Unilateral nº 001/2021
Referente
Processo nº TC 040.421/2020-1
Relator: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

O Município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ nº 01.616.383/0001-11, com sede à Rua Nilza Fernandes, nº 640 - Centro – CEP 59945-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, considerando as decisões jurídicas de instâncias superiores e as recomendações do MPF, MPE e TCE/RN, torna pública a Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório CASTRO E DANTAS ADVOGADOS, estabelecida na Rua 10, nº 365 – Centro, Goiânia/GO, inscrita na OAB/GO sob o nº 900 e no CNPJ sob o nº 10.785.405/0001-36 e os demais atos dele decorrentes em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da moralidade administrativa e da obrigatoriedade da licitação, nos termos dos arts. 37, XXI, e 60 do ADCT da CF/1988 e dos arts. 5º, 6º, VIII, e 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, bem como mandatos/procurações outorgados (as) para atuação em processos judiciais decorrentes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e que de qualquer forma tenham o presente objeto de execução e pagamento de diferenças das verbas de complementação do FUNDEF pela União e também os que eventualmente tenham sido outorgados diretamente sem prévio procedimento licitatório ou de dispensa/inexigibilidade.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita em, 22 de abril de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 438/2021, de 04 de Maio de 2021.

Altera Anexos da Lei 221/13 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020; na Lei Orgânica Municipal; na Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM, sanciono a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º O reajuste concedido será de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, com valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Único. A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições da Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, alterada pela Lei Municipal 371, de 19 de junho de 2018, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 4º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 221/2013, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2021, elevado em 5,26% sobre a remuneração básica de cada servidor.



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 04 de Maio de

2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 438/2021, de 04 de Maio de 2021.

ANEXO I		
PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO BÁSICA CLASSES A-H		
GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB		
ESPECIFICAÇÕES		
ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto	
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais	
INTEGRANTES	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari (Varrição) • Gari (Coleta Lixo) • Vigilante • Jardineiro • Motorista – Categoria "D" • Operador Máquina Pesada •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Sepultador • Gari-Varrição • Gari-Coleta de Lixo • Vigilante •	"A"	1.100,00
Com aquisição de título de Nivel Superior em qualquer área.	"E"	1.320,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	1.650,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.145,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	2.895,00
GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM		
ESPECIFICAÇÕES		
ESCOLARIDADE	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico	
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais	
INTEGRANTES	• Telefonista • Recepcionista • Agente Administrativo • • Facilitador • Monitor •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Telefonista • Recepcionista • Facilitador • Monitor •	"C"	1.100,00
Com aquisição de título de Nivel Superior em qualquer área.	"E"	1.320,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	1.650,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.145,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	2.895,00

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 04 de Maio de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 438/2021, de 04 de Maio de 2021.

ANEXO II						
GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB						
ESPECIFICAÇÕES						
ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais					
INTEGRANTES	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari-Varrição • Gari-Coleta Lixo • Vigilante • Jardineiro • Motorista • Operador Máquina Pesada •					
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
• A S G • Sepultador • Gari (V/C) • Vigilante •						
"A.I"	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
"E.I"	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69
"F.I"	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	2.005,59	2.105,87
"G.I"	2.145,00	2.252,25	2.364,86	2.483,10	2.607,26	2.737,62
"H.I"	2.788,50	2.927,93	3.074,33	3.228,05	3.390,45	3.558,92

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
ESPECIFICAÇÕES						
ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
INTEGRANTES	• Recepcionista • Agente Administrativo • Facilitador • Monitor •					
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
• Recepcionista • Facilitador • Monitor •						
"C.I"	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
"E.I"	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69
"F.I"	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	2.005,59	2.105,87
"G.I"	2.145,00	2.252,25	2.364,86	2.483,10	2.607,26	2.737,62
"H.I"	2.788,50	2.927,93	3.074,33	3.228,05	3.390,45	3.558,92

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 04 de Maio de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com

